



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

PROJETO DE LEI Nº 29 /2023.

Dispõe sobre a divulgação de relação de medicamentos que compõem os estoques da Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal responsável por divulgar a relação atualizada de medicamentos disponíveis e faltosos, na Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. As unidades de saúde que devem disponibilizar a relação dos medicamentos disponíveis e faltosos são: Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família, e demais unidades de distribuição de medicamentos.

Art. 2º A divulgação mencionada no *caput* do Art. 1º será feita mediante publicação semanal no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

Art. 3º Nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família, e demais unidades de distribuição de medicamentos, deverá ser disponibilizada, semanalmente, listagem impressa dos medicamentos disponíveis e faltosos.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 14 de abril de 2023.

William da Silva Gil Sanches
William da Silva Gil Sanches
Vereador

Helton Roosevelt Freitas Alves
Helton Roosevelt Freitas Alves
Vereador

Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus	
Protocolo	<u>166 / 2023</u>
Data:	<u>14 / 04 / 2023</u>
Ass.:	<i>Helton</i>



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no Município de Pirapora do Bom Jesus a necessária divulgação da lista de medicamentos, seja eles disponíveis ou faltosos, na rede municipal de saúde.

Inicialmente, necessário ressaltar que o presente projeto tem como amparo legal, o princípio da publicidade na Administração Pública previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Também, está respaldado no artigo 5º, inciso XXXIII da Carta Magna que dispõe que *“Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”*

Assim, a transparência no trato da coisa pública configura-se enquanto dever dos governantes e direito do cidadão.

É direito do cidadão ter acesso à informação da relação de medicamentos que são distribuídos de maneira gratuita para os pacientes da rede municipal de saúde, devendo ser uma divulgação clara, objetiva e transparente.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

Da mesma forma, se faz necessário a informação dos medicamentos em falta para evitar que o paciente não perca seu tempo se descolando até as unidades de saúde e aguardar em filas para ser atendido e receber a notícia que determinado medicamento encontra-se em falta.

Neste sentido, a presente propositura visa à democratização do acesso à informação, por meio da disponibilização, de forma exequível e periódico, de todos os medicamentos ofertados pelo Poder Público.

Desta feita, solicito aos nobres pares a aprovação da presente propositura por **UNANIMIDADE!**



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

PARECER CONJUNTO COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 29/ 2023.

RELATOR – JOSE APARECIDO DE SOUZA

PARECER FAVORÁVEL

1 – Trata-se de projeto de lei ordinária que dispõe sobre a divulgação de relação de medicamentos que compõem os estoques da rede Municipal de Saúde e dá outras providências .

2 – O relator entende que a matéria está revestida das formalidades legais, estando regular em seu aspecto lógico, técnico e gramatical não ensejando reparos.

Diante do exposto, este relator entende que a matéria está em condições de ser apreciada e aprovada pelo E. Plenário da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pirapora do Bom Jesus, em 12 de maio de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR – JOSE APARECIDO DE SOUZA

MAURO LUCIO VILAS BOAS

KATHERINE APARECIDA DOS SANTOS SILVA